

**EDITAL nº 79/2023**  
**CONCORRÊNCIA nº 02/2023**  
**PROCESSO nº 104/2023**

Órgão Licitante: **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**

Tipo: **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA POR ITEM**

Órgão Requisitante: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

**Publicações:**

- Diário Oficial Eletrônico Municipal ([www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br));
- Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital);
- Gazeta de São Paulo (resumo do Edital);
- Site: [www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br) (edital completo);
- Mural: Térreo do Paço Municipal, Avenida Brasil, nº 1.101, Centro, Lucélia/SP.

**Início da Licitação:** 16/11/2023.

**Encerramento da Licitação:** 09/01/2024 - às 09h00min, com tolerância de 05 (cinco) minutos para eventuais retardatários, em homenagem ao princípio da ampliação da competitividade.

**Local:** Sala de Licitações. Paço Municipal. Avenida Brasil, nº 1.101, Lucélia/SP.

O **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 44.919.918/0001-04, com sede na Avenida Brasil, nº 1.101, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, por determinação da Excelentíssima Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar, que se abre a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA POR ITEM**, objetivando a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO gratuita de imóveis constantes do patrimônio municipal, localizados no município de Lucélia, destinado à exploração de atividades relacionadas às organizações associativas sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, abrangendo finalidade social, no prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 5.150 de 21 de agosto de 2023, conforme especificações no Anexo I, bem como Requisição nº 206/2023-SDM**, demais especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão

**Setor de Licitação**

[lucelialicitacao@gmail.com](mailto:lucelialicitacao@gmail.com)

realizados pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 351, de 31 de julho de 2023, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para concessão de direito real de uso de lotes industriais e comerciais, de propriedade da municipalidade, cumpridas as exigências das legislações Decreto Lei nº 9.459, de 30 de agosto de 2023, Lei Municipal nº 5.150, de 21 de agosto de 2023 e Leis Complementares, mediante condições fixadas neste Edital e no contrato de concessão de uso, cujas regras os interessados deverão submeter-se.

**1.2.** Os terrenos localizam-se no perímetro urbano da cidade de Lucélia/SP, em diversas localizações, de propriedade da municipalidade, conforme tabela abaixo:

Imóvel urbano edificado de alvenaria, coberto com telhas, Lote 02 da Quadra 58, localizado na Avenida Internacional, nº 1.745, Lado Sul, com área superficial de 560,00m<sup>2</sup>, matrícula nº 196, para desenvolvimento de atividades relacionadas à organizações associativas sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, abrangendo finalidade social.

As edificações da Cancha do Campo de Malha e seus anexos, conforme cercamento existente, o novo Vestiário com as respectivas repartições e, o antigo vestiário, contidas na área urbana, designada “Área de Lazer”, integrante do “loteamento patrimônio Lucélia”, localizada no Lado Sul, com área superficial de 14.833,00m<sup>2</sup> dentro das seguintes medidas e dividas: “81,50 metros confrontando com a Rua Prefeito Arnaldo Pozetti; 81,50 metros confrontando com a Rua Pedro Pernomian; 182,00 metros confrontando com Rua Gille Missalia; e 182,00 metros confrontando com a Rua José Luiz Mendes dos Santos”, matrícula nº 12.757, Cadastro nº 7259/00, sendo elas, para desenvolvimento de atividades de recreação, lazer e esportiva por associações e/ou entidades sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, abrangendo finalidade social.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

Um imóvel urbano com 1.882,45 metros quadrados, denominada como área “L”, localizado na Rua João Garcia Maldonado, Vila Cayres, próximo ao Conjunto Habitacional Nosso Teto I, matrícula nº 9.064, Cadastro nº 557470, para desenvolvimento de atividades de associações sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, destinadas a ações de interesse coletivo, tais como cursos, recreações, comemorações populares, culturais e educacionais, abrangendo finalidade social, fomentando políticas públicas, culturais, esportivas e recreativas em parceria com interesse público municipal.

Um imóvel urbano com área de 4.124,00 metros quadrados, denominado lote A, localizado na Rua Prefeito João Garcia Maldonado, nº 318, Vila Cayres, próximo ao Conjunto Habitacional Nosso Teto I, matrícula nº 6.074, Cadastro nº 557300, para desenvolvimento de atividades instituídas por associações sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, destinadas a ações culturais, recreativas, de lazer e esportiva, abrangendo finalidade social.

1.3. A licitante vencedora da concessão de uso do imóvel deverá, no primeiro ano de funcionamento da empresa, baseados nos critérios para avaliação contido neste edital, atender o seguinte: As obras de construção a serem executadas nos terrenos públicos, objeto desta concorrência pública, deverão obedecer rigorosamente às legislações vigentes, especialmente normas ambientais, Código de Obras, Lei de Diretrizes Urbanas e demais legislações pertinentes.

1.4. Gerar novos empregos conforme comprometido e manter no mínimo este mesmo número para os demais períodos.

1.5. Ao licitante interessado em participar do certame será facultada a visita técnica aos terrenos, a qual possibilitará conhecer seu ambiente físico, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular proposta. A visita técnica poderá ser agendada no Setor de Desenvolvimento, através do e-mail: [desenvolvimento@lucelia.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@lucelia.sp.gov.br) ou do telefone (18) 3551-9200 e será acompanhada por servidor do Município, o qual emitirá o Atestado de Visita (ANEXO VI), que deverá ser anexado aos documentos no envelope da habilitação.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

1.7. Aos concessionários caberá o pagamento dos tributos de IPTU e de taxas de serviços relacionados à manutenção dos imóveis;

## **2 – DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES**

2.1. A concessão de direito real de uso – regida por este Edital – visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à municipalidade e aos seus cidadãos.

2.2. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis as organizações associativas sem fins lucrativos a ser executada pelos futuros concessionários, nos termos deste ato convocatório e da **LEI MUNICIPAL Nº 5.150, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**.

2.3. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que o futuro concessionário se utilize do imóvel público para o fim específico de nele edificar e operar unidades empresariais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

2.4. A concessão de direito real de uso – direito real resolúvel – condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitará o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão do instrumento e de reversão da posse do imóvel ao Município.

2.5. Constituem, assim, compromissos imperativos do futuro concessionário – e pressupostos para a validade e manutenção do contrato – sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesse instrumento.

2.6. As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade do contrato que a Administração celebrará com o vencedor.

2.6.1. Por constituir essa modalidade de concessão em um direito real resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação,

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



funcionamento efetivo, geração de empregos, entre outros encargos estabelecidos no contrato, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelo concessionário.

2.7. Os empreendimentos a serem executadas no terreno público, objeto desta concorrência pública, deverão obedecer às legislações vigentes, especialmente, o Código de Posturas e Código de Obras do Município.

2.8. Nos projetos de empreendimento, de adequação e de obra nos terrenos serão observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes serem aprovados pelos órgãos públicos competentes;

2.9. O prazo máximo para início da execução das atividades necessárias para a instalação da atividade empresarial, envolvendo a efetivação do projeto, construção do empreendimento, instalação de equipamentos, será de 06 meses contados da celebração do contrato.

2.10. O prazo máximo para o início da operação do empreendimento e execução das atividades sociais propostas será de até **120 (cento e vinte) dias** após a assinatura do contrato de Concessão De Direito Real De Uso, e concluir as obras de implantação do empreendimento dentro do prazo apresentado no projeto do concessionário, observando-se o prazo limite de até 24 (vinte e quatro) meses após seu início.

2.11. Não cumprido o prazo do item anterior, a empresa perderá a concessão e serão aplicadas penalidades.

2.13. Antes do início da instalação do empreendimento informado no item 2.9, o concessionário deverá apresentar à Prefeitura Municipal o projeto de engenharia civil, e informar a dimensão da área que será utilizada pelo empreendimento no imóvel concedido, compreendendo área coberta e não coberta; como também informar se haverá área de expansão para o empreendimento, apresentando as razões e como será o planejamento da expansão.

2.14. Na eventualidade de a área do empreendimento informado pela concessionária for aquém das dimensões do imóvel concedido, a área não utilizada será devolvida ao Poder Público Municipal, conforme o caso, mediante aditivo contratual; com vistas a evitar a situação de áreas subutilizadas sem destinação social;

2.15. Na eventualidade de desmembramento do imóvel informado no item anterior, o projeto de implantação do empreendimento deverá, na medida do possível, ser adaptado de modo a permitir a melhor divisão possível para as duas área resultantes,

#### **Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com

ou seja, de modo a evitar que as áreas resultantes tenham dimensões desproporcionais, ou localização inadequada, que prejudiquem o seu aproveitamento.

2.16. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**3.1.** Poderão participar do Processo Licitatório todas as empresas interessadas a se instalarem no imóvel oferecido pelo Município, as quais deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de n.º 01 - Documentação e n.º 02 – Proposta, com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA-SP  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023  
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) - CNPJ  
ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA-SP  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023  
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA TÉCNICA**  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) - CNPJ  
ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL

### **3.2. CREDENCIAMENTO**

**3.2.1.** Na sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

a) diretamente por um diretor ou um de seus sócios, através da apresentação de cópia do contrato social, ou,

b) indiretamente por meio de procuração, ou

c) indiretamente por meio de carta de credenciamento específica.

**3.2.2.** A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:

- a) Manifestar-se em nome da proponente;
- b) Desistir da interposição de eventuais recursos; e,
- c) Assinatura do contrato de execução da obra.

**3.3.** O contrato social, procuração e carta credencial, apresentada à Comissão Permanente de Licitação, serão examinados no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 01 – Documentação.

**3.4.** A cópia do contrato social, procuração e carta credenciada serão retidas pela Comissão de Licitação e anexada ao processo.

**3.5.** A empresa deverá apresentar no ato do credenciamento Declaração que se trata de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), com a assinatura do administrador, proprietário ou ainda do procurador, para obter os benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, naquilo que couber.

**3.6.** A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora que, durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

**4.1.** O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via ou fotocópia autenticada de cada documento a seguir relacionado:

**4.2. Habilitação Jurídica** (art. 28 da Lei 8.666/93):

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

4.2.1. Registro comercial, quando se tratar de Empresa Individual;

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista** (art. 29 da Lei 8.666/93):

4.3.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido com data não superior a 30 (trinta) dias da data da entrega da documentação;

4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3. Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal), inclusive as contribuições sociais, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débito, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

4.3.4. Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Estadual, vinculados a atividade da empresa pertinente ao seu ramo de atividade, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei, e no caso de não estar sujeita à inscrição estadual, por meio de certidão ou declaração do órgão competente.

4.3.4.1. Para as empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, **deverão** apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo** e a **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo**.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

**4.3.5.** Prova de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito, dentro do prazo de validade;

**4.3.6.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

**4.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943, dentro do prazo de validade.

**4. Qualificação Econômico-Financeira** (art. 31 da Lei 8.666/93):

**4.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**4.4.2.** Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos, com validade na data de apresentação, observado o disposto na Súmula 50 TCE/SP;

**4.4.3.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**4.4.4.** Para as licitantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão;

**4.4.5.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**4.4.6.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

**Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com

**4.4.7.** No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações no Diário Oficial do Balanço e demonstrativos contábeis e da ata de aprovação arquivada na Junta Comercial.

**4.4.8** Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**4.4.9.** Se a licitante tiver sido constituída a menos de 01 (um) ano, a documentação referida nos itens **4.4.1** a **4.4.8** deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

#### **4.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**4.5.1.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no Anexo IV.

**4.5.2.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo sugerido no Anexo V.

**4.5.3.** Atestado de Visita (ANEXO VI) ou Declaração de não realização de visita técnica (Anexo VII).

**4.5.4.** Declaração de Responsabilidade Ambiental (Anexo IX).

**4.5.5.** Nas certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**4.5.6.** Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

**4.5.7.** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

#### **4.6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**4.6.1.** Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispendo de forma diversa.

**4.6.2.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por integrante da Comissão Permanente de Licitação, desde que acompanhados do original, ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.

**4.6.3.** A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada à anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

#### **5. DA PROPOSTA TÉCNICA**

**5.1.** A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos desde Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

**5.1.1.** Deverá ser apresentada conforme o modelo presente no Anexo III.

**5.2.** Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

**5.3.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas depois de aberta às propostas.

**5.4.** As PROPOSTAS serão abertas após conclusão dos trabalhos de habilitação, feitos pela Comissão Permanente de Licitação.

**5.5.** A proposta da empresa será pontuada e classificada conforme os critérios previstos no item 06.

**5.6.** Abertos os envelopes nº 2 da PROPOSTA dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes presentes que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



**5.7.** Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceito, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei nº 8.666/93, sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências do Edital.

**5.8.** As propostas deverão ser apresentadas até a data e horário citados no preâmbulo deste Edital, impreterivelmente, na Prefeitura Municipal de Lucélia, junto à Comissão Municipal Permanente de Licitação, sito a Avenida Brasil, n.º 1101, cuja abertura dos envelopes dar-se-á depois de finalizado o julgamento dos documentos de Habilitação.

**5.9.** Em seguida, a Comissão declarará suspensos os trabalhos, designando, desde logo, data e hora para que, examinadas e julgadas as propostas comerciais, seja divulgado o resultado final da licitação e classificação das propostas, em sessão pública. O julgamento será processado em estrita observância das disposições e critérios constantes deste edital e da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificado as propostas que descumpram as condições previstas neste edital.

**5.10.** Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes que deverão conter as ressalvas apresentadas e demais anotações julgadas pertinentes.

## **6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1.** Para análise do pedido, serão levados em consideração os seguintes critérios:

- I- Geração de empregos diretos;
- II- Investimento do empreendimento;
- III- Capital Integralizado da empresa;
- IV- Impacto Ambiental do Projeto;

**6.2.** O julgamento se dará através da soma simples dos pontos, conforme tabela de pontos, ANEXO II deste edital.

**6.3.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**6.4.** Serão eliminadas aquelas propostas que não estejam de acordo com o Edital;

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

**6.5.** As empresas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela de Pontos na soma simples dos pontos.

**6.6.** Em caso de desistência serão classificadas as empresas remanescentes.

**6.7.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado seguindo os seguintes critérios eliminatórios:

a) Quem obtiver maior pontuação no critério Impacto Ambiental do Projeto;

b) Quem obtiver maior pontuação no critério Geração de empregos diretos;

**6.8.** Permanecendo o empate, por sorteio, em ato público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

**7.1.** Dar ao imóvel, cuja concessão real de uso lhe é concedida, a destinação prevista no edital e no contrato sob pena de incorrer sanções e consequências previamente estabelecidas e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

**7.2.** Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes no edital. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

**7.3.** Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

**7.4.** Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais.

**7.5.** Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IMA, se for o caso.

### **Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com

**7.6.** Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município, atendendo às das legislações municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.

**7.7.** Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

**7.8.** Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

**7.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

**7.10.** É vedado ao cessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

**7.11.** Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por atos intervivos, por sucessão legítima ou testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito ou indenização ou de retenção.

**7.12.** Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item “DAS PENALIDADES” do edital.

**7.13.** Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

**7.14.** Adotar providências após a assinatura do contrato, para a emissão do Alvará de projetos, Licença e Habite-se, junto a Prefeitura Municipal de Lucélia, arcando com todos os custos.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

**7.15.** Comunicar o Fiscal do Município quanto ao início dos serviços de relevância do edital, de modo que o serviço não poderá ser iniciado/continuado sem a presença do Fiscal do Município, se este assim desejar.

**7.16.** O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato.

**7.17.** O concessionário terá o prazo máximo para o início da operação do empreendimento e execução das atividades sociais propostas será de até **120 (cento e vinte) dias** após a assinatura do contrato de Concessão De Direito Real De Uso, e concluir as obras de implantação do empreendimento dentro do prazo apresentado no projeto do concessionário, observando-se o prazo limite de até 24 (vinte e quatro) meses após seu início.

**7.18.** A concessionária deverá atender a todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.

**7.19.** Não poderão se beneficiar da Concessão de Direito Real de Uso de Terreno as empresas que estejam em débito com o erário.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas para a concessão dos incentivos será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

**8.2.** A fiscalização de que trata o item anterior será realizada através de análise de relatórios e através de diligências e se dará da seguinte forma:

I – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, mediante comissão de apoio, poderá realizar, a qualquer tempo, diligências extraordinárias e/ou solicitar outros documentos a fim de verificar condições referentes ao benefício concedido.

**8.3.** É dever da empresa beneficiada facilitar o acesso dos membros dos servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo às dependências do estabelecimento, objeto do benefício, além de fornecer as informações solicitadas.

**8.4.** É dever de terceiros que tenham vínculo com a empresa beneficiada, prestar as informações necessárias, bem como fornecer fotocópia dos documentos solicitados pelos servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo.

**8.5.** No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, caberá à aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:

I – advertência escrita, concedendo-se prazo para regularização;

### **Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com

II – reversão do benefício e multa pecuniária de até 800 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal);

**8.6.** Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza – sem qualquer indenização;

**8.7.** São ainda causas de cancelamento ou anulação dos benefícios:

I – falência, extinção, encerramento ou liquidação da empresa;

II – fornecimento de informações ou documentação falsas;

III – quando os imóveis não forem utilizados para as finalidades apresentadas no projeto técnico;

IV – não cumprimento dos prazos estipulados;

V – paralisação das atividades por período superior a 06 (seis) meses ou dissolução das atividades;

VI – transferência do estabelecimento para outro Município;

VII – venda ou alienação de imóvel recebido;

VIII – descumprimento das cláusulas, projetos ou prazos previstos neste Termo de Referência.

**8.8.** O processo de reversão administrativa, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para ser concluído, terá as seguintes fases:

I – abertura de Processo Administrativo de Reversão instruído com cópia integral do incentivo concedido;

II – a ata de julgamento da Comissão acerca dos documentos analisados quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário;

III – notificação do beneficiário acerca do descumprimento das obrigações apontadas pela Comissão e da concessão do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa/justificativa;

IV – cópia da proposição elaborada por Comissão Especial, ao Chefe do Poder Executivo, acerca da possibilidade de alteração do benefício, revogação, declaração de nulidade dos efeitos de atos de concessão do benefício econômico e fiscal, contendo o benefício concedido e o valor correspondente atualizado, quando não se tratar de imóvel;

**Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com

V – decisão do Chefe do Poder Executivo acerca da proposição apresentada pela Comissão Especial, sendo que para este não caberá recurso administrativo.

## **9. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL**

**9.1.** Nas hipóteses legais e naquelas indicadas neste Edital, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão real de uso, com a revogação da escritura pública (se tiver sido lavrada) e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

**9.1.1.** Ocorrendo as situações descritas no item 9.1, o concessionário não terá direito a retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

**9.2.** Findo o prazo contratual ou o da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação, sob pena de pagamento da multa cominatória contratualmente estipulada, reintegração de posse pelo Município, sem prejuízo de outras medidas e sanções legais e administrativas cabíveis.

## **10. VALIDADE DAS PROPOSTAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** A validade das propostas é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura referida no preâmbulo deste Edital.

**10.2.** O prazo de vigência da concessão real de uso será de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período – a critério da Administração – em procedimento administrativo motivado, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** O Concessionário que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

a) Advertência;

b) Multa;

**Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com

- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Concessionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Concessionário.

**11.2.** As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por Processo Administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal;

**11.3.** Constitui motivo para **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte;
- c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;
- e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má-fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;
- f) Quando a proponente vencedora não cumprir os prazos e previsões indicados na Proposta.

**11.4.** Havendo a rescisão prevista no item anterior serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem o interesse na Concessão objeto do presente certame;

**11.5.** Os prazos para instalação dos móveis, equipamentos e início das atividades deverão ser cumpridos tempestivamente.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



## 12. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

**12.1.** Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como o ANEXO X deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

**12.2.** Em caso de desistência ou término da concessão, o Concessionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas no contrato, bem como, do valor pago pela Concessão.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E DAS IMPUGNAÇÕES

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lucélia, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do Contrato ou instrumento equivalente dela originadas.

**13.2.** Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar o presente Edital de licitação, devendo apresentar a impugnação em **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em uma das maneiras descritas no item **13.4** a seguir.

**13.3.** Já os eventuais pedidos de impugnação ao Edital oriundos de **pessoas jurídicas deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de proposta, em uma das maneiras descritas no item 14.4 a seguir.

**13.4.** Qualquer forma de impugnação ao presente Edital deverá seguir um dos procedimentos:

**13.4.1.** Protocolados em dias úteis no protocolo geral do Paço Municipal, situado na Avenida Brasil nº 1.101, Centro, Lucélia, no horário de expediente;

**13.4.2.** Encaminhadas via Correios, com cópias devidamente autenticadas de eventuais documentos necessários, ocasião em que o servidor providenciará uma cópia do A.R. que será remetido juntamente com os demais documentos ao Setor de Licitação;

**13.4.3.** Enviadas no e-mail do Setor de Licitação desta municipalidade (lucelialicitacao@gmail.com), ocasião em que a impugnação deve ser assinada **Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

eletronicamente, e eventuais documentos necessários escaneados e autenticados digitalmente por cartório competente.

**13.5.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital acompanhada dos seguintes pagamentos:

**13.5.1.** Ficha CNPJ obtida através do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**13.5.2.** Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente registrado na Junta Comercial;

**13.5.3.** Cópia do documento oficial com foto do subscritor da impugnação, se subscrito por seu representante legal; se subscrito por procurador, documento do mesmo acompanhado do instrumento contendo outorga de poderes para tal finalidade.

**13.6.** Impugnação endereçada ao órgão competente desacompanhada dos documentos listados nos itens anteriores será declarada inepta.

**13.7.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**13.8.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

## **14. DAS INFORMAÇÕES**

**14.1.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial da Prefeitura de Lucélia: [www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br).

**14.2.** Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestados pelo Setor de Licitação, nos dias de expediente, no horário da 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Avenida Brasil, n.º 1101, através do telefone (18) 3551-9200 ou do e-mail: [lucelialicitacao@gmail.com](mailto:lucelialicitacao@gmail.com).

**14.3.** O presente Edital será publicado na forma de resumo, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Lucélia, no jornal local Gazeta Regional, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no jornal de grande circulação Gazeta de São Paulo e no local público de costume da Prefeitura Municipal de Lucélia.

**14.4.** São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

**Setor de Licitação**  
[lucelialicitacao@gmail.com](mailto:lucelialicitacao@gmail.com)

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Critérios de Julgamento;
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta Técnica;
- d) ANEXO IV – Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- e) ANEXO V – Declaração De Inexistência De Impedimento Legal Para Licitar Ou Contratar Com A Administração;
- g) ANEXO VI – Atestado de Visita;
- h) ANEXO VII – Declaração de Não Realização de Visita Técnica;
- i) ANEXO VIII – Modelo de Carta de Credenciamento;
- j) ANEXO IX – Declaração de Responsabilidade Ambiental;
- k) ANEXO X – Minuta do Contrato;

Lucélia, 16 de novembro de 2023.

**TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CLAYTON ARINI TEIXEIRA**  
**SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO**

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRENCIA Nº 02/2023

PROCESSO Nº 104/2023

**OBJETO:** a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** gratuita de imóveis constantes do patrimônio municipal, localizados no município de Lucélia, destinado à exploração de atividades relacionadas às organizações associativas sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, abrangendo finalidade social, no prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 5.150, de 21 de agosto de 2023, conforme especificações dos imóveis abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Imóvel	Um imóvel urbano edificado de alvenaria, coberto com telhas, Lote 02 da Quadra 58, localizado na Avenida Internacional, nº 1.745, Lado Sul, com área superficial de 560,00m <sup>2</sup> , matrícula nº 196, para desenvolvimento de atividades relacionadas à organizações associativas sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, abrangendo finalidade social.
02	01	Imóvel	As edificações da Cancha do Campo de Malha e seus anexos, conforme cercamento existente, o novo Vestiário com as respectivas repartições e, o antigo vestiário, contidas na área urbana, designada “Área de Lazer”, integrante do “loteamento patrimônio Lucélia”, localizada no Lado Sul, com área superficial de 14.833,00m <sup>2</sup> dentro das seguintes medidas e dividas: “81,50 metros confrontando com a Rua Prefeito Arnaldo Pozetti; 81,50 metros confrontando com a Rua Pedro Pernomian; 182,00 metros confrontando com Rua Gille Missalia; e 182,00 metros confrontando com a Rua José Luiz Mendes dos Santos”, matrícula nº 12.757, Cadastro nº 7259/00, sendo elas, para desenvolvimento de atividades de recreação, lazer e esportiva por associações e/ou entidades sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, abrangendo finalidade social.
03	01	Imóvel	Um imóvel urbano com 1.882,45 metros quadrados, denominada como área “L”, localizado na Rua João Garcia Maldonado, Vila Cayres, próximo ao Conjunto Habitacional Nosso Teto I, matrícula nº 9.064, Cadastro nº 557470, para desenvolvimento de atividades de associações sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, destinadas a ações de interesse coletivo, tais como cursos, recreações, comemorações populares, culturais e educacionais, abrangendo finalidade social, fomentando políticas públicas, culturais, esportivas e recreativas em parceria com interesse público municipal.
04	01	Imóvel	Um imóvel urbano com área de 4.124,00 metros quadrados, denominado lote A, localizado na Rua Prefeito João Garcia

**Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com

			Maldonado, nº 318, Vila Cayres, próximo ao Conjunto Habitacional Nosso Teto I, matrícula nº 6.074, Cadastro nº 557300, para desenvolvimento de atividades instituídas por associações sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, destinadas a ações culturais, recreativas, de lazer e esportiva, abrangendo finalidade social.
--	--	--	---

**Justificativa:** A presente justifica-se, para atender os requisitos legais, em observância aos princípios da administração pública, promovendo o desenvolvimento social do município, com base na Lei Municipal nº 5.150/2023, que estabelece as características de imóveis públicos do município de Lucélia/SP e autoriza concessão de uso. Trata-se de imóveis revertidos ao patrimônio do município, objeto da Ação Civil Pública nº 1001734-29.2021.8.26.0326, que condenou o município a regularizar todas as concessões de direito real de uso dos imóveis de sua propriedade. Dessa forma, o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CODELU), com representantes da sociedade civil, fica autorizado a promover ações em apoio à Administração Municipal, nos programas de desenvolvimento social do município. Previamente ao processo licitatório de destinação/concessão dos imóveis, deverá o Poder Executivo municipal reunir-se com o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CODELU) para análise dos requisitos, critérios e obrigações suportadas nos editais.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

**ANEXO FOTOGRÁFICO**



**ITEM 01**

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com





**ITEM 02**

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com





**Setor de Licitação**  
[lucelialicitacao@gmail.com](mailto:lucelialicitacao@gmail.com)





ITEM 03



**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



**ITEM 04**

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



## **1. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS.**

**1.1.** Dar ao imóvel, cuja concessão real de uso lhe é concedida, a destinação prevista no edital e no contrato sob pena de incorrer nas sanções e consequências previamente estabelecidas e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei nº 8.666/93.

**1.2.** Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato, todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

**1.3.** Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

**1.4.** Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Municipal das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que este venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

**1.5.** Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IMA, se for o caso.

**1.6.** Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Distrito Industrial, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.

**1.7.** Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

**1.8.** Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

**1.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

**1.10.** É vedado ao cessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

### **Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com

**1.11.** Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por atos intervivos ou por sucessão testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito ou indenização ou de retenção.

**1.12.** Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item “DAS PENALIDADES” do edital.

**1.13.** Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

**1.14.** Adotar providências após a assinatura do contrato, para a emissão do Alvará de projetos, Licença e Habite-se, junto a Prefeitura Municipal de Lucélia, arcando com todos os custos.

**1.15.** Comunicar o Fiscal do Município quanto ao início dos serviços de relevância do edital, de modo que o serviço não poderá ser iniciado/continuado sem a presença do Fiscal do Município, se este assim desejar.

**1.16.** O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do mesmo.

**1.17.** O concessionário terá o prazo máximo para o início da operação do empreendimento e execução das atividades sociais propostas será de até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato de Concessão De Direito Real De Uso, e concluir as obras de implantação do empreendimento dentro do prazo apresentado no projeto do concessionário, observando-se o prazo limite de até 24 (vinte e quatro) meses após seu início.

**1.18.** A concessionária deverá atender a todos os requisitos, exigências, condições e obrigações elencados no edital e seus anexos, e no instrumento contratual, durante toda a vigência da concessão.

**1.2.** Além das obrigações já elencadas, os concessionários deverão atender aos requisitos, critérios e obrigações definidas individualmente para cada imóvel, pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Lucélia – CODELU, designados por meio do Decreto Municipal nº 9.459, de 30 de agosto de 2023, sendo:

**1.2.1. ITEM 01:** Dentre as obrigações estão à guarda, reforma do piso, viabilidade junto ao Corpo de Bombeiros incluindo acessibilidade, instalação de câmeras na área externa frontal e demais manutenções necessárias;

**1.2.2. ITEM 02:** Dentre as obrigações estão à guarda, manutenção dos prédios (canha e vestiários), iluminação e áreas verdes exceto o campo de futebol, realização de no mínimo 02 (dois) torneios de Malha com entrega de medalhas e troféus, a municipalidade previamente

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

comunicado poderá utilizar os espaços (campo e vestiários) conforme conveniência da Administração Pública.

**1.2.3. ITEM 03:** Dentre as obrigações estão a guarda, manutenção do prédio, instalação de câmeras na área externa, viabilidade junto ao Corpo de Bombeiros, incluindo acessibilidade a municipalidade previamente comunicado poderá utilizar o espaço conforme conveniência da Administração Pública.

**1.2.4. ITEM 04:** Dentre as obrigações estão a guarda, manutenção do prédio, instalação de câmeras na área externa, iluminação do campo de futebol, manutenção/construção de todo o cercamento, incentivo quanto a realização de esportes para crianças e adolescentes “escolinha de futebol ou vôlei”, a municipalidade previamente comunicado poderá utilizar o espaço conforme conveniência da Administração Pública.

## **2. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

2.1. Para a seleção das propostas mais vantajosas para a concessão do direito real de uso, será adotado o critério de melhor proposta técnica por item, as quais serão pontuadas conforme os critérios abaixo definidos:

I – empregos diretos gerados;

II- investimento inicial;

III- capital integralizado da empresa;

V- impacto ambiental do projeto;

## **3. ÓRGÃO GESTOR:**

3.7. **CLAYTON ARINI TEIXEIRA:** Secretário de Desenvolvimento, Avenida Brasil, nº 1101 – Lucélia-SP, e-mail: [desenvolvimento@lucelia.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@lucelia.sp.gov.br).

Lucélia-SP, 16 de novembro de 2023.

**TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**

Prefeita do Município

**CLAYTON ARINI TEIXEIRA**

Secretário de Desenvolvimento

**Setor de Licitação**  
[lucelialicitacao@gmail.com](mailto:lucelialicitacao@gmail.com)

ANEXO II  
**CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**1- EMPREGOS DIRETOS**

Até 5 empregos	10 pontos
De 6 a 10 empregos	20 pontos
De 11 a 20 empregos	30 pontos
De 21 a 30 empregos	40 pontos
Acima de 30 empregos	50 pontos

\* corresponde à quantidade de empregos gerados pela operação da atividade empresarial proposta no prazo de **24 (vinte e quatro) meses** após a assinatura contrato do direito real de uso. O número de postos de trabalho gerados deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.

**2- INVESTIMENTO INICIAL**

Até 100 mil reais	10 pontos
De R\$ 100.001,00 a 500 mil reais	20 pontos
De 500.001 a 1 milhão de reais	30 pontos
Superior a 1 milhão de reais	40 pontos

\* corresponde ao investimento inicial a ser aplicado no empreendimento no período **de 24 (vinte e quatro) meses** após a celebração do contrato do direito real de uso, que compreendam os valores a serem aplicados na construção do empreendimento, equipamento e demais ações para a atividade empresarial. O investimento informado deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.

**3- CAPITAL INTEGRALIZADO DA EMPRESA**

Até 100 mil reais	10 pontos
De R\$ 100.001,00 a 500 mil reais	20 pontos
De 500.001 a 1 milhão de reais	30 pontos
Superior a 1 milhão de reais	40 pontos

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



\* O capital integralizado do proponente deverá ser demonstrado documentalmente juntamente com a apresentação da proposta. Deve ser juntado à proposta o Balanço Patrimonial indicando o capital integralizado da empresa proponente.

#### 4- IMPACTO AMBIENTAL DO PROJETO

Nenhum/ Somente instalação	40 pontos
Pequeno	30 pontos
Médio	10 pontos
Grande	0 pontos

\* corresponde ao impacto ambiental do empreendimento proposto, conforme a classificação do **grau poluidor/degradador geral** da atividade, conforme a classificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de Dezembro de 2017. O licitante deverá informar o grau poluidor/degradador geral que melhor se enquadre a atividade empresarial que será desenvolvida. O que será conferido e fiscalizado pela Administração Municipal.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

**ANEXO III**

**MODELO PROPOSTA TÉCNICA PARA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2023 DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA-SP.**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

Objeto: a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO gratuita de imóveis constantes do patrimônio municipal, localizados no município de Lucélia, destinado à exploração de atividades relacionadas às organizações associativas sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, abrangendo finalidade social, no prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 5.150 de 21 de agosto de 2023, conforme especificações no Anexo I, bem como Requisição nº 206/2023-SDM.**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) do RG nº, em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Pública da Prefeitura Municipal de Lucélia-SP, vem, pelo presente, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento de seu conteúdo, apresentar sua proposta técnica para concorrer à concessão de direito real de uso sobre os terreno(s) abaixo especificado(s), descrito(s) no certame em referência, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir expostas.

**PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA/ECONÔMICA  
EMPRESAS EM INSTALAÇÃO OU EM EXPANSÃO DE SUAS ATIVIDADES**

Local de instalação

A presente proposta técnica tem como objetivo concorrer à concessão do direito real de uso, sobre o imóvel:

**Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com

( ) Imóvel urbano edificado de alvenaria, coberto com telhas, Lote 02 da Quadra 58, localizado na Avenida Internacional, nº 1.745, Lado Sul, com área superficial de 560,00m<sup>2</sup>, matrícula nº 196, para desenvolvimento de atividades relacionadas à organizações associativas sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, abrangendo finalidade social.

( ) Edificações da Cancha do Campo de Malha e seus anexos, conforme cercamento existente, o novo Vestiário com as respectivas repartições e, o antigo vestiário, contidas na área urbana, designada “Área de Lazer”, integrante do “loteamento patrimônio Lucélia”, localizada no Lado Sul, com área superficial de 14.833,00m<sup>2</sup> dentro das seguintes medidas e dividas: “81,50 metros confrontando com a Rua Prefeito Arnaldo Pozetti; 81,50 metros confrontando com a Rua Pedro Pernomian; 182,00 metros confrontando com Rua Gille Missalia; e 182,00 metros confrontando com a Rua José Luiz Mendes dos Santos”, matrícula nº 12.757, Cadastro nº 7259/00, sendo elas, para desenvolvimento de atividades de recreação, lazer e esportiva por associações e/ou entidades sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, abrangendo finalidade social.

( ) Imóvel urbano com 1.882,45 metros quadrados, denominada como área “L”, localizado na Rua João Garcia Maldonado, Vila Cayres, próximo ao Conjunto Habitacional Nosso Teto I, matrícula nº 9.064, Cadastro nº 557470, para desenvolvimento de atividades de associações sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, destinadas a ações de interesse coletivo, tais como cursos, recreações, comemorações populares, culturais e educacionais, abrangendo finalidade social, fomentando políticas públicas, culturais, esportivas e recreativas em parceria com interesse público municipal.

( ) Imóvel urbano com área de 4.124,00 metros quadrados, denominado lote A, localizado na Rua Prefeito João Garcia Maldonado, nº 318, Vila Cayres, próximo ao Conjunto Habitacional Nosso Teto I, matrícula nº 6.074, Cadastro nº 557300, para desenvolvimento de atividades instituídas por associações sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, destinadas a ações culturais, recreativas, de lazer e esportiva, abrangendo finalidade social.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



<input type="checkbox"/>	Acima de 30 empregos.
<p>Obs: Assinale a opção que corresponde à quantidade de empregos gerados pela operação da atividade empresarial proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato do direito real de uso. O número de postos de trabalho gerados deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.</p>	

<b>2 – INVESTIMENTO INICIAL</b>	
<input type="checkbox"/>	Até R\$100.000,00.
<input type="checkbox"/>	De R\$100.001,00 até R\$500.000,00.
<input type="checkbox"/>	De R\$500.001,00 até R\$1.000.000,00.
<input type="checkbox"/>	Acima de R\$1.000.000,00.
<p>Obs: Assinale a opção que corresponde ao investimento inicial a ser aplicado no empreendimento no período de 24 (vinte e quatro) meses após a celebração do contrato do direito real de uso, que compreendam os valores a serem aplicados na construção do empreendimento, equipamento e demais ações para a atividade empresarial. O investimento informado deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.</p>	

<b>3 – CAPITAL INTEGRALIZADO DA EMPRESA</b>	
<input type="checkbox"/>	Até R\$100.000,00.
<input type="checkbox"/>	De R\$100.001,00 até R\$500.000,00.
<input type="checkbox"/>	De R\$500.001,00 até R\$1.000.000,00.
<input type="checkbox"/>	Acima de R\$1.000.000,00.
<p>Obs: O capital integralizado do proponente deverá ser demonstrado documentalmente juntamente com a apresentação da proposta. Deve ser juntado à proposta o Balanço Patrimonial indicando o capital integralizado da empresa proponente.</p>	

<b>3 – CAPITAL INTEGRALIZADO DA EMPRESA</b>	
<input type="checkbox"/>	Até R\$100.000,00.
<input type="checkbox"/>	De R\$100.001,00 até R\$500.000,00.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

<input type="checkbox"/>	De R\$500.001,00 até R\$1.000.000,00.
<input type="checkbox"/>	Acima de R\$1.000.000,00.
<p>Obs: O capital integralizado do proponente deverá ser demonstrado documentalmente juntamente com a apresentação da proposta. Deve ser juntado à proposta o Balanço Patrimonial indicando o capital integralizado da empresa proponente.</p>	

#### 4- IMPACTO AMBIENTAL DO PROJETO

<ul style="list-style-type: none"> <li>Especificar o impacto ambiental do projeto conforme a classificação do grau poluidor/degradador geral da atividade econômica conforme especificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.</li> </ul>	
<input type="checkbox"/>	Nenhum.
<input type="checkbox"/>	Pequeno. <span style="float: right;">Especifique:</span>
<input type="checkbox"/>	Médio. <span style="float: right;">Especifique:</span>
<input type="checkbox"/>	Forte. <span style="float: right;">Especifique:</span>
<p>Obs: Assinale a opção que corresponde ao impacto ambiental do empreendimento proposto, conforme a classificação do grau poluidor/degradador geral da atividade, conforme a classificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de Dezembro de 2017. O licitante deverá informar o grau poluidor/degradador geral que melhor se enquadre a atividade empresarial que será desenvolvida. O que será conferido e fiscalizado pela Administração Municipal.</p>	

#### CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Atividade	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	5º trimestre	6º trimestre

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com





(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

At. Comissão Municipal de Licitações.

#### Concorrência nº 02/2023 – Processo nº 104/2023

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.**

Local/Data.

Assinatura/Nome/Cargo ou função do Representante Legal, com carimbo da Empresa facultativo.

**Obs.:** A ressalva deve ser posta na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido.

**Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com

**ANEXO V**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para os devidos fins, conhecer e aceitar as condições constantes no Edital do certame licitatório Concorrência nº 02/2023, Processo nº 104/2023, e seus anexos, bem como, a empresa DECLARA que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração (municipal, estadual ou federal), comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Local/Data.

Assinatura/Nome/Cargo ou função do Representante Legal, com carimbo da Empresa facultativo.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

ANEXO VI

**ATESTADO DE VISITA**

Atesto, para os devidos fins da Licitação referente à Concorrência Pública – Edital N° 79/2023, que a empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante \_\_\_\_\_ tomou conhecimento das condições atuais dos imóveis localizados no perímetro urbano desta cidade, mediante verificação “in loco”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
(Local)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável (Representante do Município)

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Á

Prefeitura Municipal de Lucélia – SP

At. Comissão Municipal de Licitações.

**Concorrência nº 02/2023 – Processo nº 104/2023**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e por meio de seu responsável legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARAM sob as penas da Lei, que a empresa optou por NÃO realizar a Visita Técnica referente a Concorrência em epígrafe, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros relacionados aos serviços objeto desta licitação, caso venha a ser contratada.

Declaramos, também, estarmos familiarizados com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que direta ou indiretamente se relacionem com a execução dos serviços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura, nome e cargo/função do Responsável Técnico da empresa

Assinatura, nome e cargo/função do Responsável Legal da empresa

Carimbo da empresa (facultativo)

**(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)**

**Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2023, Processo Licitatório nº 104/2023, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei nº 8.666/93.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is): CPF:

**COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.**

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 - Processo Administrativo Nº 104/2023**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, especialmente para o **Concorrência Pública Nº 02/2023**, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de Lucélia-SP, isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

**ANEXO X**  
**CONCORRENCIA Nº 02/2023**  
**PROCESSO Nº 104/2023**

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

O Município de Lucélia-SP, representado neste ato pela Prefeita Municipal o Sr. Tatiana Guilhermino Tazinazzo, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**; e de outro lado ....., (pessoa jurídica de direito privado), situada na rua.....cidade de [...], inscrita sob nº .....(C.N.P.J.), (neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a).....), doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si como justo e contratado à concessão de direito real gratuito de uso de bem público para fins comerciais, conforme descrito no objeto do contrato, tendo em vista o resultado da Licitação “Concorrência Pública” Nº 02/2023, oriundo do Processo Administrativo Licitatório nº 104/2023 e mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO gratuita de imóveis constantes do patrimônio municipal, localizados no município de Lucélia, destinado à exploração de atividades relacionadas às organizações associativas sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, abrangendo finalidade social, no prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 5.150 de 21 de agosto de 2023, conforme especificações no Anexo I, bem como Requisição nº 206/2023-SDM** e conforme fixado neste Termo de Referência.

1.2 – O(s) imóvel(is) está localizado no perímetro urbano desta cidade, identificado(s) pelo(s) lote(s) nº \_\_\_\_\_, ..., com a(s) seguinte(s) característica(s):  
(DESCREVER O ITEM OU ITENS OBJETO DO CONTRATO)

1.3 – O presente contrato se vincula ao Processo de Licitação nº 104/2023, Concorrência Pública nº 02/2023,

1.4 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Processo de Licitação nº 104/2023, Concorrência Pública nº xx/2023, seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



2.1 – O prazo de vigência da concessão real de uso será de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período – a critério da Administração – em procedimento administrativo motivado, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

3.1 – Dar ao imóvel, cuja concessão real de uso lhe é concedida, a destinação prevista no edital e no contrato sob pena de incorrer nas sanções e consequências previamente estabelecidas e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei nº 8.666/93.

3.1.1 – O contratado fica obrigado a realizar a atividade social informada em sua proposta no uso e gozo do imóvel, sendo-lhe vedado dar destinação distinta daquela informada no procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato, todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

3.3 – Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

3.4 – Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Municipal das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que este venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

3.5 – Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IMA, se for o caso.

3.6 – Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Distrito Industrial, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.

3.7 – Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

#### **Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com

- 3.8 – Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.
- 3.9 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
- 3.10 – É vedado ao cessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- 3.11 – Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por atos intervivos ou por sucessão testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito ou indenização ou de retenção.
- 3.12 – Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item “DAS PENALIDADES” do edital.
- 3.13 – Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.
- 3.14 – Adotar providências após a assinatura do contrato, para a emissão do Alvará de projetos, Licença e Habite-se, junto a Prefeitura Municipal de Lucélia, arcando com todos os custos.
- 3.15 – Comunicar o Fiscal do Município quanto ao início dos serviços de relevância do edital, de modo que o serviço não poderá ser iniciado/continuado sem a presença do Fiscal do Município, se este assim desejar.
- 3.16 – O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do mesmo.
- 3.17 – O concessionário terá o prazo máximo para o início da operação do empreendimento e execução das atividades sociais propostas será de até **120 (cento e vinte) dias** após a assinatura do contrato de Concessão De Direito Real De Uso, e concluir as obras de implantação do empreendimento dentro do prazo apresentado no projeto do concessionário, observando-se o prazo limite de até 24 (vinte e quatro) meses após seu início.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

3.18 – O contratado fica obrigado a realizar a comprovação do cumprimento dos quesitos “Empregos Diretos Gerados” e “Investimento Inicial do Empreendimento” apresentados em sua proposta no prazo informado pelo edital e seus anexos;

3.19 – A concessionária deverá atender a todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.

3.20 – O empreendimento proposto deverá ocupar a área útil do imóvel concedido. Não havendo o aproveitamento de toda a área do imóvel, aplicar-se-á o procedimento previsto nos itens 2.13 a 2.15 do edital.

3.21 – O concessionário fica obrigado ao cumprimento das disposições previstas no item 1.4 do edital;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 – A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento.

4.2 – A fiscalização de que trata o item anterior será realizada através de análise de relatórios, documentos, diligências e vitorias in loco.

4.4 – É dever da empresa beneficiada facilitar o acesso dos membros da Comissão e outros servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo às dependências do estabelecimento, objeto do benefício, além de fornecer as informações solicitadas.

4.5 – É dever de terceiros que tenham vínculo com a empresa beneficiada, prestar as informações necessárias, bem como fornecer fotocópia dos documentos solicitados pelos membros da Comissão e outros servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo.

4.6 – No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, caberá a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:

I – Advertência escrita, concedendo-se prazo para regularização;

III – Reversão do benefício e multa pecuniária no valor de até 800 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município);

4.7 – Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

4.8 – São ainda causas de cancelamento ou anulação dos benefícios:

I – falência, extinção, encerramento ou liquidação da empresa;

II – fornecimento de informações ou documentação falsas;

III – quando os imóveis não forem utilizados para as finalidades apresentadas no projeto técnico;

IV – não cumprimento dos prazos estipulados;

#### **Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com

V – paralisação das atividades por período superior a 06 (seis) meses ou dissolução das atividades;

VI – transferência do estabelecimento para outro Município;

VII – descumprimento das cláusulas, projetos ou prazos previstos no Termo de Referência e Edital.

4.9 – O processo de reversão administrativa, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para ser concluído, terá as seguintes fases:

I – abertura de Processo Administrativo de Reversão instruído com cópia integral do incentivo concedido;

II – a ata de julgamento da Comissão acerca dos documentos analisados quanto a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário;

III – notificação do beneficiário acerca do descumprimento das obrigações apontadas pela Comissão e da concessão do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa/justificativa;

IV – cópia da proposição elaborada pela Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos e Fiscais, ao Chefe do Poder Executivo, acerca da possibilidade de alteração do benefício, revogação, declaração de nulidade dos efeitos de atos de concessão do benefício econômico e fiscal, contendo o benefício concedido e o valor correspondente atualizado, quando não se tratar de imóvel;

V – decisão do Chefe do Poder Executivo acerca da proposição apresentada pela Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos e Fiscais, sendo que para este não caberá recurso administrativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 – O presente contrato será rescindido quando evidenciado o descumprimento de qualquer Cláusula, ou condição exigida no edital e seus anexos, por parte da empresa beneficiária, ou se verifique a ocorrência de qualquer dos fatos constantes no artigo 78 da Lei de Licitações.

**Parágrafo único.** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77 da Lei de Licitações.

5.2 – Em caso de desistência ou término da concessão, o concessionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas no contrato, bem como, do valor pago pela Concessão.

5.3 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso da data limite para implantação dos móveis, equipamentos e início das atividades este contrato será rescindido.

5.4. O presente contrato também será rescindido quando for dada utilização diversa ao imóvel recebido, salvo autorização expressa do Poder Executivo, ou quando evidenciada alguma das

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

restrições previstas no item 4.8 ou as demais previstas neste Contrato e que sejam atestadas pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO**

6.1 – São direitos do CONCESSIONÁRIO a fruição do bem e o proveito dos resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE**

7.1 – São direitos do PODER CONCEDENTE:

- a) Fiscalizar a utilização dos bens concedidos;
- b) Propor alterações que visem a melhoria da produção e o bem-estar dos trabalhos;
- c) Exigir o cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO, REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL**

8.1 – Nas hipóteses indicadas no Edital, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão real de uso, com a revogação da escritura pública e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

8.1.1 – Ocorrendo as situações descritas no Edital o concessionário não terá direito a retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas ao imóvel cuja posse reverterá ao Município.

8.2 – Findo o prazo contratual ou o da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação, sob pena de pagamento da multa cominatória contratualmente estipulada, reintegração de posse pelo Município, sem prejuízo de outras medidas e sanções legais e administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Caso a Concessionária não cumpra com as obrigações assumidas, inclusive aquelas apresentadas na sua proposta técnica, ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até o valor de 800 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), conforme a gravidade da infração, pela infringência da cláusulas, condições, e obrigações impostas pelo instrumento contratual e pelo edital e seus anexos;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

#### **Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com

Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger

além da empresa, seu diretor e responsável técnico;

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Concessionária.

9.2 – As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por Processo Administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal;

9.3 – Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;

b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte;

c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;

e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má-fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

9.4 – Os prazos para instalação dos móveis, equipamentos e início das atividades deverão ser cumpridos tempestivamente, não sendo admitidas prorrogações;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DA HABILITAÇÃO**

10.1 – O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 104/2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2023;

10.2 – O CONCESSIONÁRIO se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Este contrato é intransferível, não podendo o CONCESSIONÁRIO, de forma alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros;

11.2 – Quaisquer comunicações entre as partes, referente à execução do objeto ora contratado, serão formalizadas por escrito;

11.3 – O CONCESSIONÁRIO não poderá dar em garantia, penhorar, vender ou de qualquer forma alienar os bens recebidos nesta concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

#### **Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com



12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Lucélia-SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem ajustados e contratados, firmam o presente instrumento particular em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Lucélia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Prefeita Municipal

Permitente

Permissionário

Testemunhas:

Nome: RG

Nome:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com

**(Contratos)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO gratuita de imóveis constantes do patrimônio municipal, localizados no município de Lucélia, destinado à exploração de atividades relacionadas às organizações associativas sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, abrangendo finalidade social, no prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 5.150 de 21 de agosto de 2023, conforme especificações no Anexo I, bem como Requisição nº 206/2023-SDM.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com



Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com



Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:** (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

**ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº(DE ORIGEM):**

**OBJETO:** a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO gratuita** de imóveis constantes do patrimônio municipal, localizados no município de Lucélia, destinado à exploração de atividades relacionadas às organizações associativas sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, abrangendo finalidade social, no prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 5.150 de 21 de agosto de 2023, conforme especificações no Anexo I, bem como Requisição nº 206/2023-SDM.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com





**LOCAL/DATA/RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

**OBJETO: a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO gratuita de imóveis constantes do patrimônio municipal, localizados no município de Lucélia, destinado à exploração de atividades relacionadas às organizações associativas sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, abrangendo finalidade social, no prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 5.150 de 21 de agosto de 2023, conforme especificações no Anexo I, bem como Requisição nº 206/2023-SDM.**

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

**Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com



RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com